



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho Nº 9/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra I, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, **Sr. GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, e o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, **Sr. JÚLIO CÉSAR ROLA SARAIVA**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, vinculado ao Processo Administrativo nº 00206.100099/2019-51, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I – Incumbe aos partícipes:

- a. realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e de auditoria nas unidades municipais do Estado do Ceará, voltadas ao combate à corrupção na aplicação dos recursos públicos (federais, estaduais e municipais) a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b. integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área.

Parágrafo Primeiro – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo Segundo – A CGU no Ceará e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informadas sobre o andamento das atividades e demais orientações previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário.

Parágrafo Terceiro – As bases de dados compartilhadas não poderão ser repassadas a terceiros sem autorização prévia da signatária proprietária.

II – Incumbe à CGU:

- a. compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências, aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competência;
- b. promover cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;
- c. promover o intercâmbio de dados, informações e experiências relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos inclusive em conjunto, voltados ao combate à corrupção na aplicação dos recursos públicos (federais, estaduais e municipais);
- d. permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria;

Assinatura

III – Incumbe ao Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará:

- a. compartilhar bases de dados, visando maximizar o aproveitamento das informações no planejamento de ações, inclusive em conjunto, voltadas ao combate à corrupção na aplicação dos recursos públicos (federais, estaduais e municipais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de fiscalização e de auditoria nas unidades municipais do Estado do Ceará, voltadas ao combate à corrupção na aplicação dos recursos públicos e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e a CGU designarão, em até 30 (trinta) dias contados após a assinatura do presente Acordo, representantes para o acompanhamento das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Res. 01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Fortaleza, 08 de junho de 2019.

Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa

GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

Julio Cesar Rola Saraiva

JULIO CESAR ROLA SARAIVA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Testemunhas:

Nome: *GLEYDSON ANTONIO OLIVEIRA ALEXANDRE*

Documento de Identidade: *916 16/2008 - SSP/DF*

Nome: *GEORGE MAIRA LOPES*

Documento de Identidade: *90004007030 - SSP/CE*

ANEXO AO ACORDO NÃO ONEROSO Nº 9/2019 – PLANO DE TRABALHO**PLANO DE TRABALHO****ANO de 2019**

Etapas	Produto	Data-Limite
1. Levantamento das ações no âmbito do combate à corrupção na aplicação dos recursos públicos (federais, estaduais e municipais) transferidos ao municípios do Estado do Ceará que podem ser realizadas em conjunto em 2019	Ata de Reunião	Até 60 dias após a celebração de acordo.
2. Definição de pelo menos 1 ação conjunta no âmbito do combate à corrupção na aplicação dos recursos públicos (federais, estaduais e municipais) transferidos ao municípios do Estado do Ceará a ser executada em 2019.	Ata de Reunião	Até 90 dias após a celebração de acordo.
3. Realização de ação conjunta em 2019 no âmbito do combate à corrupção na aplicação dos recursos públicos (federais, estaduais e municipais) transferidos ao municípios do Estado do Ceará.	Ação de Controle	Até 31 de dezembro de 2019.

ANOS de 2020, 2021, 2022

Etapas	Produto	Data-Limite
1. Levantamento das ações no âmbito do combate à corrupção na aplicação dos recursos públicos (federais, estaduais e municipais) transferidos ao municípios do Estado do Ceará que podem ser realizadas em conjunto.	Ata de Reunião	Até 28 de fevereiro de cada exercício.
2. Definição de pelo menos 1 ação conjunta no âmbito do combate à corrupção na aplicação dos recursos públicos (federais, estaduais e municipais) transferidos ao municípios do Estado do Ceará a ser executada.	Ata de Reunião	Até 31 de março de cada exercício.
3. Realização de ação conjunta no âmbito do combate à corrupção na aplicação dos recursos públicos (federais, estaduais e municipais) transferidos ao municípios do Estado do Ceará.	Ação de Controle	Até 31 de dezembro de cada exercício.